



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano

Despacho:

Delega competências nos directores nacionais. Chefe do Gabinete e Chefe dos Serviços Administrativos

Ministério da Informação

Despacho:

Fixa novos preços de venda ao público dos jornais *Diário de Moçambique*, *Notícias* e *Revista Tempo*

Ministério da Educação

Rectificação:

Ao despacho de nomeação da Maria Silvia de Santa Rita Graça e Costa publicado no *Boletim da República* 1.ª série, n.º 23 de 5 de Junho de 1985

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

Despacho

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução das tarefas cometidas nos responsáveis pelas Direcções Nacionais de Planificação e Estatística, pelo Instituto Nacional de Planeamento Físico e outros órgãos centrais, determino

1. É delegada nos directores nacionais competência para:

- a) Decidir sobre concursos de ingresso e promoção, incluindo o julgamento de reclamações, excepto recursos,
- b) Autorizar a devolução de documentos aos candidatos que faltem ou fiquem excluídos em concursos, bem como dos aprovados que desistam da nomeação,
- c) Decidir sobre a prorrogação de prazos de validade de concursos de pessoal, segundo as directrizes estabelecidas superiormente,
- d) Conferir posse e receber a prestação de juramento dos trabalhadores cujos salários sejam inferior a 20 000,00 MT, conceder-lhes prorrogação do prazo de posse e assinar o respectivo despacho e diploma de provimento;
- e) Decidir sobre a colocação e transferência do pessoal dos quadros com a excepção dos directores nacionais adjuntos, directores provinciais, chefes de serviços provinciais e assinar os correspondentes despachos,
- f) Assinar contratos do pessoal admitido fora dos quadros e diplomas de provimento do pessoal dos quadros, depois de superiormente autorizada a sua contratação ou nomeação,

- g) Autorizar a readmissão do pessoal eventualmente;
- h) Autorizar os pedidos formulados pelos trabalhadores de rectificação dos seus nomes, quando estes não estejam de conformidade com o nome que constam dos seus registos de nascimento,
- i) Decidir sobre os pedidos de recondução e nomeação definitiva dos trabalhadores, cujos salários sejam inferiores a 20 000,00 MT,
- j) Justificar as faltas seguidas ou interpoladas dadas pelos trabalhadores até duas por mês, nos termos da legislação em vigor,
- k) Conceder e indeferir licenças disciplinares, para serem gozadas no País, com excepção dos directores nacionais adjuntos,
- l) Conceder licença disciplinar aos técnicos estrangeiros e cooperantes nos termos contratuais, e autorizar o abono de subsídio de férias mediante parecer do Departamento Financeiro,
- m) Autorizar a apresentação a Junta de Saúde dos trabalhadores e seus familiares, bem como confirmar e homologar os respectivos pareceres desde que, não envolva incapacidade para o serviço ou a saída do País, não respeitem a acidentes em serviço, às doenças infecto-contagiosas e assistidas por sofrerem de tais doenças ou que concedam mais de trinta dias de licença,
- n) Homologar atestados médicos para justificação de faltas ao serviço,
- o) Autorizar para efeitos de comprovação de aptidão física, a apresentação à Junta de Saúde dos candidatos a admitir, bem como confirmar os respectivos mapas,
- p) Autorizar o abono de vencimento de exercício para além dos primeiros trinta dias de doença, devidamente comprovada, desde que os trabalhadores tenham comportamento exemplar e boas informações de serviço, por tantos dias quantos os anos de serviço multiplicados por cinco,
- q) Decidir sobre a concessão do subsídio de morte,
- r) Autorizar, por motivos ponderosos de carácter particular, a dispensa de serviço até quinze dias, descontando-se as respectivas faltas na licença a conceder no ano seguinte,
- s) Autorizar deslocações em serviço dentro do País, por período não superior a noventa dias consecutivos, bem como as regalias previstas no n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro,
- t) Autorizar as trabalhadoras a aditar ao seu nome o apelido do marido,
- u) Autorizar despesas a pagar pelas verbas atribuídas no Orçamento Geral do Estado, a actividade situada no âmbito da competência das direcções nacionais, com excepção das despesas do

- artigo 6, n.º 4 — despesas de aquisição (n.º 3 do artigo 6 da Portaria n.º 25/79, de 20 de Janeiro);
- v) Autorizar a abertura de concursos locais bem como a respectiva adjudicação;
- w) Mandar fazer aumentos à carga das respectivas direcções nacionais, de quaisquer bens adquiridos por força das dotações atribuídas ou cedidas a estas e bem assim os abates dos bens incapazes ou cedidos a quaisquer outros serviços ou empresas;
- x) Autorizar a passagem das certidões de despachos, e documentos, desde que não sejam confidenciais e/ou secretos;
- y) Decidir sobre assuntos correntes de administração
2. É delegado, no Chefe do Gabinete competência para
- a) Conceder e indeferir licenças disciplinares aos trabalhadores do Gabinete do Ministro para serem gozadas no País, com a excepção dos secretários particulares e relações públicas;
- b) Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos trabalhadores e seus familiares, bem como confirmar e homologar os respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade para o serviço ou saídas do País, não respeitem a acidentes em serviço, às doenças infecto-contagiosas e assistidas por sofrerem de tais doenças ou que concedam mais de trinta dias de licença;
- c) Homologar atestados médicos para justificação de faltas ao serviço;
- d) Autorizar, por motivos ponderosos de carácter particular, a dispensa de serviço até quinze dias, descontando-se as respectivas faltas na licença do ano seguinte;
- e) Assinar contratos e respectivas rescisões, do pessoal admitido nos termos do artigo 6 do Decreto n.º 8/75, de 26 de Agosto, depois de superiormente autorizada a sua contratação ou rescisão;
- f) Autorizar despesas a pagar pelas verbas atribuídas no Orçamento Geral do Estado, a actividade situada no âmbito da competência do Gabinete do Ministro, com excepção das despesas do artigo 6, n.º 4 — despesas de aquisição (n.º 3 do artigo 6 da Portaria n.º 25/79, de 20 de Janeiro);
- g) Conferir posse e receber a prestação de juramento dos trabalhadores do Gabinete, conceder-lhes prorrogação do prazo da posse e assinar os respectivos despachos e diploma de provimento;
- h) Autorizar para efeitos de comprovação de aptidão física, a apresentação à Junta de Saúde dos candidatos a admitir, bem como confirmar os respectivos mapas;
- i) Autorizar o abono de vencimento de exercício para além dos primeiros trinta dias de doença devidamente comprovada, desde que os trabalhadores tenham comportamento exemplar e boas informações de serviço, por tantos dias quanto os anos de serviço multiplicados por cinco;
- j) Decidir sobre assuntos correntes de administração
3. É delegada no Chefe dos Serviços Administrativos competência para
- a) Conceder e indeferir licenças disciplinares para serem gozadas no País, pelo trabalhadores dos Serviços Administrativos;
- b) Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos trabalhadores e seus familiares, bem como confirmar e homologar os respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade para o serviço ou saídas do País, não respeitem a acidentes em serviço, às doenças infecto-contagiosas e assistidas por sofrerem de tais doenças ou que concedam mais de trinta dias de licença;
- c) Homologar atestados médicos para justificação de faltas ao serviço;
- d) Decidir sobre a concessão do subsídio de morte;
- e) Autorizar por motivos ponderosos de carácter particular, a dispensa de serviço até quinze dias, descontando-se as respectivas faltas na licença do ano seguinte;
- f) Mandar fazer aumento à carga do respectivo Departamento, de quaisquer bens adquiridos por força das dotações atribuídas ou cedidas, e bem assim dos abates dos bens incapazes ou cedidos a quaisquer outros serviços ou empresas;
- g) Assinar contratos do pessoal admitido fora dos quadros e diploma de provimento do pessoal dos quadros, depois de superiormente autorizada a sua contratação ou nomeação;
- h) Autorizar a deslocação em serviço dentro do País, por período não superior a trinta dias consecutivos, bem como as regalias previstas no n.º 1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 28/75, de 21 de Outubro;
- i) Autorizar as trabalhadoras a aditar ao seu nome o apelido do marido;
- j) Autorizar despesas a pagar pelas verbas atribuídas no Orçamento Geral do Estado, a actividade situada no âmbito da competência dos Serviços Administrativos, com excepção das despesas do artigo 6, n.º 4 — despesas de aquisição (n.º 3 do artigo 6 da Portaria n.º 25/79, de 20 de Janeiro);
- k) Autorizar a abertura de concursos locais, bem como a respectiva adjudicação;
- l) Conferir posse e receber a prestação de juramento dos trabalhadores dos Serviços Administrativos, conceder-lhes prorrogação do prazo de posse e assinar os respectivos despachos e diplomas de provimento;
- m) Autorizar para efeitos de comprovação de aptidão física, a apresentação à Junta de Saúde dos candidatos a admitir, bem como confirmar os respectivos mapas;
- n) Autorizar o abono de vencimento de exercício para além dos primeiros trinta dias de doença devidamente comprovada, desde que os trabalhadores tenham comportamento exemplar e boas informações de serviço, por tantos dias quantos os anos de serviço multiplicados por cinco;
- o) Autorizar os pedidos formulados pelos trabalhadores de rectificação de seus nomes, quando estes não sejam de conformidade com os nomes que constam dos seus registos de nascimento;
- p) Autorizar a passagem das certidões de despachos e documentos, desde que não sejam confidenciais e/ou secretos;
- q) Decidir sobre assuntos correntes de administração
4. Sempre que haja indeferimento ou denegação de pretensão, os interessados poderão interpor recursos para o Ministro do Plano nos prazos previstos na lei.

5 Os responsáveis referidos nos n.º 1, 2 e 3 deste despacho seleccionarão os assuntos que, por sua natureza ou reserva, devam ser submetidos a despacho do Ministro

6 As delegações e poderes concedidos são extensivos ao substituto legal quando, por motivo de falta, ausência ou impedimento daquele, entre no exercício das respectivas funções

7 Os directores nacionais, com aprovação do Ministro do Plano, poderão subdelegar nos directores provinciais as delegações e poderes constantes deste despacho com exclusão dos que a legislação confere direito aos Governos Provinciais

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 27 de Dezembro de 1986 — O Ministro do Plano, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

1 As recentes medidas surgidas no âmbito do programa de reabilitação económica levaram ao aumento dos preços dos factores de produção dos Órgãos de Informação escrita, designadamente papel, tintas, mão-de-obra

2 As referidas variações provocaram inevitavelmente a subida substancial das despesas de edição dos jornais e da revista

3 Tendo em conta a necessidade de as empresas editoras se regerem na base do cálculo económico, determino que

a partir do dia 9 de Fevereiro de 1987, se passem a praticar em todo o território nacional os seguintes preços de venda ao público por exemplar

<i>Diário de Moçambique</i>	35,00 MT
<i>Notícias</i>	35,00 MT
<i>Domingo</i>	50,00 MT
<i>Tempo</i>	75,00 MT

4 As margens concedidas aos distribuidores passam a ser as seguintes

<i>Diário de Moçambique e Notícias</i>	1,50 MT
<i>Tempo e Domingo</i>	3,50 MT

Ministério da Informação, em Maputo, 7 de Fevereiro de 1987 — O Ministro da Informação, *Teodato Mondim da Silva Hanguana*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho de nomeação da Maria Silvia de Santa Rita Graça e Costa, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 23, de 5 de Junho de 1985, rectifica-se que, onde se lê «Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1982», deverá ler-se «Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Dezembro de 1981»